



TERMO DE CONVÊNIO Nº 006 - DE 29 DE JUNHO DE 2023

=====

Convênio de participação complementar na assistência à saúde, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Dracena e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena.

Pelo presente instrumento, os abaixo-assinados, de um lado o **MUNICÍPIO DE DRACENA**, pessoa jurídica de direito público com sede na Av. José Bonifácio nº 1.437, inscrita no CNPJ sob nº 44.880.060/0001-11, representada neste ato pelo Prefeito, Sr. ANDRÉ KOZAN LEMOS, portador da cédula de identidade RG nº 25.191.963-8 e do CPF nº 271.551.138-83, doravante denominado **CONVENENTE**; e, de outro lado, a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE DRACENA**, entidade filantrópica qualificada como Organização Social de Saúde inscrita no CNPJ sob nº 47.617.584/0001-02, no CREMESP sob nº 00884, de 08/03/1983, e com Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS na área da saúde, com sede na rua Virgílio Pagnozzi nº 822, na cidade de Dracena-SP, neste ato representada por seu Provedor, Sr. CELSO XAVIER SANTIN, brasileiro, portador do RG nº 9.639.305-1 e do CPF nº 043.824.528-80, doravante denominada **CONVENIADA**, têm entre si, justo e acordado a participação complementar na assistência à saúde, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:



TERMO DE CONVÊNIO Nº 006 - DE 29 DE JUNHO DE 2023

=====

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto integrar a **CONVENIADA** ao Sistema Único de Saúde - SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais, visando a garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região de saúde na qual a **CONVENIADA** está inserida, e conforme Plano Operativo anexo.

§ 1º. Os serviços médico-hospitalares e ambulatoriais objeto deste convênio compreendem internações hospitalares-IH, procedimentos ambulatoriais-AMB, serviços de apoio diagnóstico e terapêutico-SADT e terapia renal substitutiva-TRS, a serem prestados a qualquer indivíduo que deles necessite, observada a sistemática de referência e contra-referência do Sistema Único de Saúde-SUS, sem prejuízo da observância do sistema regulador de urgências/emergências, quando for o caso.

§ 2º. Os serviços ora conveniados compreendem a utilização, pelos usuários do SUS/SP, da capacidade instalada da **CONVENIADA**, incluídos os equipamentos médico-hospitalares, de modo que a utilização desses equipamentos para atender clientela particular, incluída a proveniente de convênios com entidades privadas será permitida desde que mantida a disponibilidade de sua utilização em favor da clientela universalizada em, pelo menos, 60% (sessenta por cento) dos leitos ou serviços prestados.

§ 3º. Os serviços ora conveniados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme definido na Programação Pactuada Integrada – PPI e serão ofertados com base nas indicações técnicas do



2



TERMO DE CONVÊNIO Nº 006 - DE 29 DE JUNHO DE 2023

=====

planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços ora contratados serão realizados em regime de internação e ambulatorial e serão realizados exclusivamente nas dependências da **CONVENIADA**, estando sujeitos a apresentação dos dados de produção que comprovam a prestação de serviços, monitoramento, avaliação e auditoria.

§ 1º. Os serviços ora conveniados encontram-se discriminados no Plano Operativo, que integra o presente convênio, para todos os efeitos legais.

§ 2º. Os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissionais do Corpo Clínico da **CONVENIADA** ou profissionais autônomos, empresas, sociedades e cooperativas médicas que, eventualmente ou permanentemente, são admitidos nas dependências da **CONVENIADA** para prestar serviços.

§ 3º. É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONVENIADA** a utilização de pessoal para execução do objeto deste **CONVÊNIO**, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **CONVENENTE** ou para o **Ministério da Saúde**.



3



TERMO DE CONVÊNIO Nº 006 - DE 29 DE JUNHO DE 2023

=====

§ 4º. A **CONVENIADA** internará o paciente SUS no limite dos leitos conveniados, ainda que, por falta ocasional de leito vago em enfermaria, tenha a entidade **CONVENIADA** de acomodar o paciente em instalação de nível superior à ajustada neste **CONVÊNIO**, sem direito a cobrança de sobrepreço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

Para o cumprimento do objeto deste convênio, a **CONVENIADA** se obriga a oferecer ao paciente usuário do SUS os recursos necessários ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

I – Assistência médico-ambulatorial:

1. atendimento médico nas especialidades relacionadas o Plano Operativo em anexo, com a realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, tanto na fase de tratamento quanto na fase de recuperação, incluindo os de rotina, de urgência e emergência;
- 2 - Assistência social;
- 3 - Assistência farmacêutica, de enfermagem, de nutrição e outras, quando indicadas pelas normas do SUS.
- 4 - Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (SADT);

II - Assistência técnico-profissional e hospitalar:





TERMO DE CONVÊNIO Nº 006 - DE 29 DE JUNHO DE 2023

=====

1. Todos os recursos de diagnóstico, exames laboratoriais, de imagem e tratamento disponíveis ao atendimento dos usuários do SUS, devem ser executados pela CONVENIADA esgotando todas as possibilidades via SUS; quando a CONVENIADA não dispor de habilitação para determinado procedimento, o paciente será encaminhado à unidade de referência pela CROSS;
2. tratamento das possíveis complicações que possam ocorrer ao longo do processo assistencial, tanto na fase de tratamento quanto na fase de recuperação;
3. assistência por equipes médica especializada, de enfermagem e pessoal auxiliar;
4. utilização de centro cirúrgico e instalações correlatas, incluindo procedimentos anestésicos;
5. tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação, de acordo com a listagem do Sistema Único de Saúde, Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - RENAME;
6. utilização de materiais e insumos necessários ao atendimento;
7. procedimentos e cuidados de enfermagem necessários durante o processo de internação;
8. serviços gerais;
9. serviços de higienização de leitos hospitalares e dos pacientes.
10. fornecimento de roupa hospitalar;
11. diárias de hospitalização em quarto compartilhado ou individual, quando necessário, devido às condições especiais do paciente, respeitados os direitos do acompanhante, para casos previstos em lei, ou por necessidade do paciente;





TERMO DE CONVÊNIO Nº 006 - DE 29 DE JUNHO DE 2023

=====

12. diárias de UTI – Unidade de Terapia Intensiva, se necessário, e quando contratadas;
13. alimentação com observância das dietas prescritas, inclusive para o acompanhante, nos termos da lei;
14. procedimentos especiais, como hemodiálise, fisioterapia, terapia ocupacional e outros que se fizerem necessários ao adequado atendimento do paciente, de acordo com a capacidade instalada e com a complexidade habilitada no SUS;
15. instalações físicas de acordo com a legislação vigente;
16. prontuário único com registro de todas as informações referentes à evolução clínica e à assistência prestada ao paciente, bem como de todos os profissionais envolvidos diretamente no atendimento do paciente, conforme norma do Conselho Federal de Medicina;
17. dever de informar clara, objetivamente, aos pacientes e/ou familiares seus direitos e deveres, principalmente sobre a GRATUIDADE dos serviços prestados e apresentar o diagnóstico e o tratamento ministrado, bem como prescrever as orientações necessárias à transferência do cuidado a outros níveis da atenção à saúde.
18. disponibilização aos usuários do SUS de canais para reclamações nos formatos físico e eletrônico, incluindo e-mail, telefone e aplicativo de mensagens (Whatsapp), resguardando a proteção dos denunciadores e o sigilo da fonte e do conteúdo das denúncias e reclamações recebidas, nos termos do art. 3º, § 1º, da lei municipal nº 4.883/2021 e do art. 6º, IV, da lei federal nº 13.460/2017;
19. divulgar os telefones, aplicativos de mensagens (Whatsapp) da ouvidoria do SUS da Secretaria Municipal de Saúde e Higiene Pública.



6





TERMO DE CONVÊNIO Nº 006 - DE 29 DE JUNHO DE 2023

=====

CLÁUSULA QUARTA - DAS INTERNAÇÕES

Para atender ao objeto deste convênio, a **CONVENIADA** se obriga a realizar internações de urgência e emergência.

§ 1º. As internações de emergência e de urgência serão efetuadas pela **CONVENIADA** sem a exigência prévia de apresentação de qualquer documento, observado o seguinte procedimento:

I – o médico da **CONVENIADA** após a internação emitirá laudo médico que será enviado, no prazo de 2 (dois) dias úteis, à Secretaria Municipal de Saúde e Higiene Pública para autorização de emissão de AIH (Autorização de Internação Hospitalar), também no prazo de 2 (dois) dias úteis; e

II – Eventuais dúvidas serão enviadas ao **CONVENENTE** no prazo de 02 (dois) dias úteis da internação, e serão respondidas em igual prazo.

§ 2º. Os pacientes usuários do SUS serão internados em enfermaria, obedecido o número máximo de leitos previstos nas normas técnicas aplicáveis a hospitais do porte e da natureza da **CONVENIADA**;

§ 3º. No ato da alta o médico responsável emitirá resumo clínico da internação e eventuais prescrições e encaminhamentos, entregando este ao paciente ou responsável.



TERMO DE CONVÊNIO Nº 006 - DE 29 DE JUNHO DE 2023

=====

CLÁUSULA QUINTA - DA ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL

A assistência ambulatorial compreende ações de saúde de baixa, média e de alta complexidade em Terapia Renal Substitutiva-TRS.

§ 1º. As ações de baixa e média não requerem autorização prévia e serão faturadas mediante a apresentação posterior das Fichas de Atendimento Ambulatorial-FAA.

§ 2º. As ações de alta complexidade em TRS serão realizadas mediante o encaminhamento do Laudo de Solicitação Para Autorização de Procedimento de Alta Complexidade-APAC ao setor responsável da Secretaria Municipal de Saúde e Higiene Pública para análise e autorização.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente convênio, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

I - o acesso ao SUS se faz preferencialmente pelos **Pronto atendimentos Municipais** e pelas **Unidades Básicas de Saúde**, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

II- A troca da internação PARTICULAR de qualquer modalidade, para o SISTEMA ÚNICO DE SAÚDES (SUS), deve obedecer a ordem de transferência do SIRESP (Sistema Informatizado de Regulação do Estado de São Paulo), e concomitante a verificação com o Pronto Atendimento





TERMO DE CONVÊNIO Nº 006 - DE 29 DE JUNHO DE 2023

Municipal se há pacientes aguardando leito SUS no qual a CONVENIADA é referência primária para internação.

II - encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

III - gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste convênio;

IV - a prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;

V - atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS e da Política Estadual de Humanização;

VI - observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS e os construídos entre as partes CONVENIADAS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A **CONVENIADA** deve cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 no âmbito da execução do objeto deste Contrato e observar as instruções por escrito do **CONVENENTE** no tratamento de dados pessoais.

§ 1º. A **CONVENIADA** deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que





TERMO DE CONVÊNIO Nº 006 - DE 29 DE JUNHO DE 2023

=====

sejam estritamente necessários para as finalidades deste convênio, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

§ 2º. A **CONVENIADA** deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

§ 3º. A **CONVENIADA** notificará o **CONVENENTE**, imediatamente, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para a comunicação da autoridade nacional e dos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança.

§ 4º. A **CONVENIADA** adotará as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.

§ 5º. É vedada a transferência de dados pessoais, pela **CONVENIADA**, para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, do **CONVENENTE**, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS COMUNS

São encargos comuns dos conveniados:



TERMO DE CONVÊNIO Nº 006 - DE 29 DE JUNHO DE 2023

=====

I - elaboração de protocolos técnicos e de fluxos e condutas de encaminhamento para as ações de saúde;

II - elaboração do Plano Operativo;

III - educação permanente de recursos humanos;

IV - aprimoramento da atenção à saúde;

V - Elucidação de eventual falha na prestação do serviço e adoção de medidas tendentes a evitar a reiteração da mesma;

VI - Constituição de Comissão Mista composta por 3 (três) integrantes de cada parte e respectivos suplentes, para elucidação de fatos, expedição de recomendações de uma parte à outra e, sendo necessário, oficiar aos órgãos competentes para adoção das medidas que entender adequadas.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS

São encargos dos conveniados:

I - da CONVENIADA:

- a) cumprir todas as metas e condições especificadas no Plano Operativo;
- b) cumprir todos os protocolos técnicos elaborados em comum;
- c) informar à Secretaria Municipal de Saúde e Higiene Pública e à Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde-CROSS, diariamente e quando solicitado, o número



11



TERMO DE CONVÊNIO Nº 006 - DE 29 DE JUNHO DE 2023



- de vagas de internação disponíveis, a fim de manter atualizado o sistema de regulação do SUS;
- d) garantir aos pacientes internados menores de 18 anos e idosos com mais de 60 anos a presença de acompanhante em tempo integral, cujas despesas com alojamento e alimentação serão acrescidas à conta hospitalar de acordo com diária de acompanhante com a tabela SUS.
 - e) não cobrar e não permitir que seus empregados, prepostos e comitentes cobrem qualquer valor diretamente do paciente do SUS pelos serviços médicos, hospitalares e complementares objetos deste convênio;
 - f) responsabilizar-se, exclusiva e integralmente, pelos encargos comerciais, trabalhistas, sociais, fiscais e previdenciários dos profissionais contratados para a execução do objeto deste convênio;
 - g) atender as condições estipuladas nas normas do Sistema Único de Saúde que regulamentam a participação complementar das Instituições Privadas Sem fins lucrativos e assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde;
 - h) manter atualizados os seus dados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde-SCNES, em especial dos serviços, dos equipamentos e dos recursos humanos;
 - i) apresentar até o dia 20 (vinte) de cada mês fatura de todas as altas hospitalares do mês anterior, para inclusão no S.I.H.D. e no C.I.H.A. pelo Gestor Municipal;
 - j) informar, quando solicitado pela CONVENIENTE, a quantidade de internações realizadas em um determinado período;

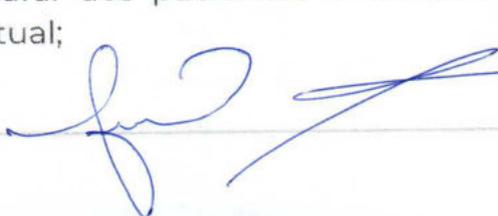




TERMO DE CONVÊNIO Nº 006 - DE 29 DE JUNHO DE 2023

=====

- k) manter atualizado o prontuário médico dos pacientes atendidos;
- l) manter sob sua guarda e responsabilidade os prontuários médicos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, ressalvados os demais prazos previstos em lei;
- m) não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- n) atender os pacientes com dignidade, respeito e isonomia, obedecendo aos princípios da universalidade, da eficiência e da qualidade na prestação do serviço;
- o) fixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição, bem como os telefones, e-mails e aplicativos de mensagem do canal para reclamação/denúncia dos usuários do SUS, conforme mencionado na Cláusula Terceira, itens 18 e 19;
- p) justificar ao paciente ou a seu representante, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste convênio;
- q) permitir a visita ao paciente internado, de acordo com a legislação vigente e as normas regimentais da instituição;
- r) esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- s) respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte e estrito cumprimento do dever legal;
- t) garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- u) assegurar aos pacientes o direito à assistência religiosa e espiritual;



13





TERMO DE CONVÊNIO Nº 006 - DE 29 DE JUNHO DE 2023

=====

- v) manter em funcionamento as Comissões de Controle de Infecção Hospitalar-CCIH, de Análise de Óbitos, de Revisão de Prontuários, de Ética Médica, bem como instalar qualquer outra comissão que venha a ser criada por lei ou norma infralegal, no prazo previsto para cada caso, independentemente de notificação.

II - Da **CONVENIENTE**:

- a) transferir os recursos previstos neste convênio à **CONVENIADA** nos prazos e nas condições estipuladas pelo Ministério da Saúde;
- b) Divulgar em sítio oficial do poder público na internet as informações referentes aos repasses financeiros às conveniadas, inclusive os documentos relativos aos ajustes e às prestações de contas, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- c) Fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes; expedir relatórios de execução do convênio e, quando houver, de visita técnica in loco realizada durante a sua vigência;
- d) Expedir ofício requerendo providências sobre situações específicas;
- e) estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
- f) analisar os relatórios elaborados pela **CONVENIADA**, comparando-se as metas do Plano Operativo com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;
- g) Receber e examinar as comprovações apresentadas e emitir parecer conclusivo;



14





TERMO DE CONVÊNIO Nº 006 - DE 29 DE JUNHO DE 2023

=====

- h) Suspender, por iniciativa própria, novos repasses em caso de inadimplência, quando decorrido o prazo estabelecido para envio ou saneamento da prestação de contas, e exigir da CONVENIADA a devolução de eventual numerário, com os devidos acréscimos legais;
- i) Expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referente às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento pelo Tribunal de Contas de São Paulo, conforme o disposto no inciso XVII do art. 2º da Lei Complementar nº 709/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PLANO OPERATIVO

O Plano Operativo em anexo é parte integrante deste convênio, e condição de sua eficácia, e poderá ser reavaliado a qualquer tempo, em função de eventuais alterações de inclusão, supressão de procedimentos médico-hospitalares, recomposição de custos hospitalares e adequação à demanda do Departamento Regional de Saúde-DRS e deverá ser encartado no respectivo processo de convênio.



TERMO DE CONVÊNIO Nº 006 - DE 29 DE JUNHO DE 2023

=====

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

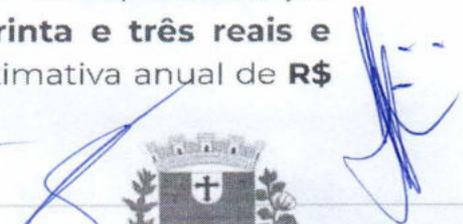
A **CONVENIADA** receberá do Fundo Municipal de Saúde, através da Secretaria Municipal de Saúde e Higiene Pública, os recursos provenientes do FUNDO NACIONAL DE SAÚDE para a cobertura dos serviços conveniados efetivamente prestados, na seguinte conformidade:

§ 1º. Os repasses serão feitos mensalmente, mediante a apuração dos serviços prestados no cumprimento das metas quantitativas do Plano Operativo, consignadas no Sistema de Informação Ambulatorial-SIA/SUS e no Sistema de Informação Hospitalar Descentralizado-SIHD, de acordo com os valores da “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais – OPM/SUS”, do Ministério da Saúde, disponibilizada no SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, no endereço eletrônico <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada>, para os procedimentos que têm como instrumento de registro a AIH – Autorização de Internação Hospitalar e a APAC – Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade, o BPA – Boletim de Produção Ambulatorial e o BPAI – Boletim de Produção Ambulatorial Individualizada.

§ 2º. O valor total Ambulatorial e Hospitalar, de Média e Alta Complexidade (Teto MAC) possui estimativa mensal de **R\$ 648.733,75 (seiscentos e quarenta e oito mil, setecentos e trinta e três reais e setenta e cinco centavos)**, que correspondente a estimativa anual de **R\$**



16





TERMO DE CONVÊNIO Nº 006 - DE 29 DE JUNHO DE 2023

=====

7.784.805,00 (sete milhões, setecentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e cinco reais), subdividido nos itens abaixo:

I - A execução dos serviços contratualizados de atendimento ambulatorial e SADT, consignados no Sistema de Informação Ambulatorial-SIA/SUS têm o valor pré-fixado estimado em **R\$ 89.661,15 (oitenta e nove mil, seiscentos e sessenta e um reais e quinze centavos)** mensais;

II - A execução das internações contratualizadas, consignadas no Sistema de Informação Hospitalar -SIH/SUS, tem o valor pré-fixado estimado em **R\$ 306.525,36 (trezentos e seis mil, quinhentos e vinte e cinco reais e trinta e seis centavos)** mensais;

III - A execução das ações estratégicas no âmbito da Linha de Cuidado do Infarto Agudo do Miocárdio (IAM) tem o valor pré-fixado estimado em **R\$ 55.096,84 (cinquenta e cinco mil, noventa e seis reais, oitenta e quatro centavos)** mensais, de acordo com a Portaria GM/MS nº 3.438 de 07/12/2021;

IV - A manutenção das ações e serviços públicos de saúde Grupo de Atenção Especializada de mais 10 leitos de Unidade de Terapia Intensiva UTI geral adulto tipo II tem o valor pré-fixado estimado em **R\$ 164.250,00 (cento e sessenta e quatro mil, duzentos e cinquenta reais)** mensais, de acordo com a Portaria GM/MS nº220 de 27/01/2022; e

V - **R\$ 33.200,40 (Trinta e três mil, duzentos reais, quarenta centavos)** mensais, referentes ao reajuste de valores dos procedimentos de diária de Unidade de Terapia Intensiva tipo II já existente de acordo com a portaria GM/MS nº160 de 27/01/2022 (que concede o reajuste) e Portaria GM/MS nº404 de 25/02/2022 que estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços de Saúde Grupo de Atenção





TERMO DE CONVÊNIO Nº 006 - DE 29 DE JUNHO DE 2023

=====

Especializada incorporada ao teto financeiro de Média e Alta Complexidade MAC para cobertura das diárias de UTI tipo II.

§ 3º. O pagamento dos valores estipulados nesta cláusula será efetuado de acordo com a Portaria de Consolidação MS/GM nº 6, de 28 de setembro de 2017 até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao crédito na conta bancária do Fundo Municipal de Saúde, pelo Ministério da Saúde.

§ 4º. As eventuais diferenças entre os valores pré-fixados nesta cláusula e os efetivamente faturados submeter-se-ão ao regime de financiamento pós-fixado e serão remunerados de acordo com a produção autorizada pelo gestor.

§ 5º. Os valores estipulados nesta cláusula serão reajustados automaticamente na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, mediante a publicação das respectivas portarias, dispensada a elaboração de termo aditivo.

§ 6º. Os valores financeiros deste ajuste poderão ser revistos sempre que o Ministério da Saúde, estabelecer por portaria novos repasses de valores destinados para a **CONVENIADA**, com alteração do Plano Operativo e da Ficha de Programação Físico Orçamentária – FPO.





TERMO DE CONVÊNIO Nº 006 - DE 29 DE JUNHO DE 2023

=====

§ 7º. Além dos recursos financeiros destacados nesta Cláusula e necessários à cobertura das despesas previstas neste CONVÊNIO, sob responsabilidade orçamentária do MINISTÉRIO DA SAÚDE/FUNDO NACIONAL DE SAÚDE, a **CONVENIENTE** poderá repassar à **CONVENIADA** recursos complementares, mediante termos aditivos que integrarão ao presente para todos os efeitos e consignarão épocas, valores e formas dos repasses devidos em função do desenvolvimento tecnológico, do grau de complexidade da assistência prestada, da introdução e adequação de novas tecnologias e do desempenho assistencial e gerencial.

§ 8º. Eventuais repasses de recursos financeiros que visem fortalecimento das ações e serviços de saúde prestados pelas entidades filantrópicas serão efetuados através de convênios próprios, de finalidade específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS EXTRA TETO DO FUNDO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E COMPENSAÇÃO-FAEC

A **CONVENIADA** receberá do Fundo Municipal de Saúde, através da Secretaria Municipal de Saúde e Higiene Pública, os recursos provenientes do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC para a cobertura dos serviços conveniados efetivamente prestados, na seguinte conformidade:





TERMO DE CONVÊNIO Nº 006 - DE 29 DE JUNHO DE 2023

=====

§ 1º. A produção dos procedimentos estratégicos contratualizados será paga em conformidade com a produção aprovada, sem limite em teto financeiro.

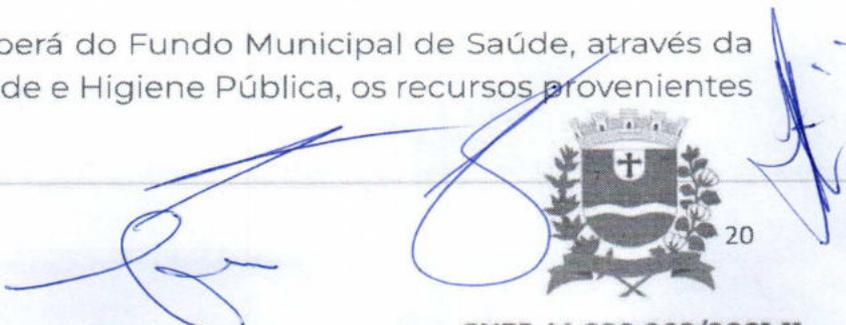
§ 2º. Os valores dos procedimentos serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde.

§ 3º. Os procedimentos atualmente financiados com recursos do FAEC estratégico, na medida em que sofrerem reclassificação para procedimentos de média e alta complexidade, terão os seus recursos financeiros incorporados ao teto de média e alta complexidade, na mesma proporção, índices e épocas determinadas pelo Ministério da Saúde.

§ 4º. Os valores financeiros deste ajuste poderão ser revistos sempre que o Ministério da Saúde estabelecer por portaria novos repasses de valores destinados para a **CONVENIADA**, com alteração do Plano Operativo e da Ficha de Programação Físico Orçamentário – FPO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS INCENTIVOS REGULARES DESVINCULADOS DA PRODUÇÃO

A **CONVENIADA** receberá do Fundo Municipal de Saúde, através da Secretaria Municipal de Saúde e Higiene Pública, os recursos provenientes





TERMO DE CONVÊNIO Nº 006 - DE 29 DE JUNHO DE 2023

=====

do FUNDO NACIONAL DE SAÚDE relativos aos incentivos regulares e automáticos decorrentes dos Programas de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos no SUS, independente da produção hospitalar, a seguir especificados:

- a) **R\$ 159.456,61 (cento e cinquenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e sessenta e um centavos)** mensais, referentes ao IAC -Incentivo de Adesão a Contratualização constante do PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E CONTRATUALIZAÇÃO DOS HOSPITAIS FILANTRÓPICOS NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, conforme as portarias em vigor do Ministério da Saúde; e
- b) **R\$14.587,72 (Quatorze mil, quinhentos e oitenta e sete reais e setenta e dois centavos)** mensais, referentes ao INTEGRASUS, conforme as portarias em vigor do Ministério da Saúde.

Parágrafo Único. O não cumprimento pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos incentivos de sua responsabilidade, decorrentes do Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos no SUS não transfere para a **CONVENIENTE** a obrigação de pagá-los à **CONVENIADA**.





TERMO DE CONVÊNIO Nº 006 - DE 29 DE JUNHO DE 2023

=====

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O custeio do objeto deste convênio correrá, no presente exercício, à conta de dotação consignada nos orçamentos do Ministério da Saúde, responsável pela cobertura dos serviços conveniados, devendo onerar o programa de trabalho:

Funcional programática – 02 12.02.10.302.1016.2061 Categoria Econômica – 3..3.90.39.00 - Ficha Orçamentária – 478 – **ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR PRESTADO PELA REDE CADASTRADA NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS e da Secretaria Municipal de Saúde e Higiene Pública, Gestora do SUS, no Município de Dracena, Estado de São Paulo, devendo onerar o programa de trabalho:** Funcional programática – 02 12.02.10.302.1016.2061 – Categoria Econômica – 3.3.90.39.00 - Ficha Orçamentária – 478 – **ATENDIMENTO MÉDICO POR TERCEIROS/ORGANIZAÇÕES SOCIAIS.**

§ 1º. A Secretaria Municipal de Saúde e Higiene Pública, mediante autorização de Pagamento, é a unidade orçamentária responsável pelo repasse de recursos provenientes do Fundo Nacional de Saúde/MS para o pagamento dos serviços conveniados de “Média Complexidade, Alta Complexidade e Estratégicos”.

§ 2º. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos nos





TERMO DE CONVÊNIO Nº 006 - DE 29 DE JUNHO DE 2023

=====

orçamentos da Secretaria Municipal de Saúde e Higiene Pública e do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A prestação de contas e o pagamento pela execução dos serviços conveniados observarão as condições estabelecidas nas normas que regem o Sistema Único de Saúde, na seguinte conformidade:

I – A **CONVENIADA** apresentará, mensalmente à **CONVENENTE** as faturas e os documentos referentes aos serviços conveniados efetivamente prestados, utilizando os sistemas oficiais e as versões disponibilizadas pelo Ministério da Saúde/DATASUS, em cumprimento ao cronograma de entrega definido pelo Ministério da Saúde;

II – A **CONVENENTE** revisará as faturas e documentos recebidos da **CONVENIADA**, procederá ao pagamento das ações de Média Complexidade, Alta Complexidade e Estratégicos com recursos provenientes do Fundo Nacional de Saúde/MS, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do SUS, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;





TERMO DE CONVÊNIO Nº 006 - DE 29 DE JUNHO DE 2023

=====

III - Os laudos referentes à internações serão obrigatoriamente visados pelos órgãos competentes do SUS, conforme previsto no Manual do SIHD;

IV - Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será entregue a **CONVENIADA**, recibo assinado ou rubricado pelo servidor da **CONVENENTE**, com aposição do respectivo carimbo funcional;

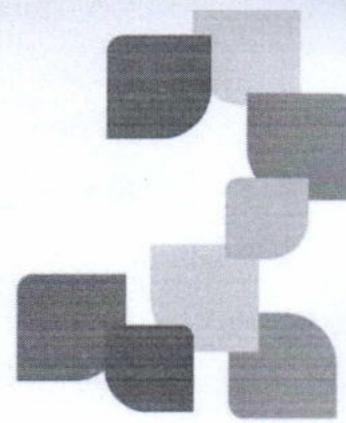
V - Na hipótese da **CONVENENTE** não proceder à entrega dos documentos de autorização de internação do paciente, o prazo será contado a partir da data do recebimento, pela **CONVENIADA**, dos citados documentos, do qual se dará recibo, assinado ou rubricado, com aposição do respectivo carimbo;

VI - As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados, ou pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas à **CONVENIADA** para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pelo Ministério da Saúde e/ou pela Secretaria Municipal de Saúde e Higiene Pública. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

VII - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do **CONVENENTE**, esta garantirá ao **CONVENIADA** o pagamento, no prazo avençado neste convênio, pelos valores do mês anterior imediatamente, exonrado do pagamento de multa e sanções financeiras;

VIII - As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS.





TERMO DE CONVÊNIO Nº 006 - DE 29 DE JUNHO DE 2023

=====

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, a verificação do movimento das internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º Mensalmente ou a critério da **CONVENENTE** vistoriará as instalações da **CONVENIADA** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste convênio.

§ 2º. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa ou descumprimento das cláusulas citadas neste convênio a **CONVENIADA** poderá ensejar a não prorrogação deste convênio ou a revisão das condições ora estipuladas.

§ 3º. A fiscalização exercida pela **CONVENENTE** sobre serviços ora conveniados não eximirá a **CONVENIADA** da sua plena responsabilidade perante o MINISTÉRIO DA SAÚDE, os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do convênio.





TERMO DE CONVÊNIO Nº 006 - DE 29 DE JUNHO DE 2023

=====

§ 4º. A **CONVENIADA** facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do **CONVENENTE** designados para tal fim.

§ 5º. defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos, e o direito à interposição de recursos.

§ 6º. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercido pelo **CONVENENTE** sobre a execução do objeto deste convênio, as partes conveniadas reconhecem a prerrogativa de controle e auditoria pelo órgão gestor do SUS, nos termos da legislação vigente, ficando cientes de que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida à **CONVENIADA**.

§ 7º. O **CONVENENTE** indica, como servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste convênio, a Srª Tainá Rosenbrock Padilha, matrícula 703700.





TERMO DE CONVÊNIO Nº 006 - DE 29 DE JUNHO DE 2023

=====

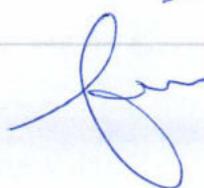
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA

Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, a **CONVENIADA** é responsável pela indenização de danos causados ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, por negligência, imperícia ou imprudência, perpetradas por seus empregados, prepostos ou comitentes, assegurado o direito de regresso contra os mesmos.

§ 1º. A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

§ 2º. A **CONVENIADA** responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente do SUS ou seu representante, por profissional empregado, comitente ou preposto, em razão da execução deste convênio.

§ 3º. Responderá a **CONVENIADA** por todos os atos praticados por si ou terceiros, que tenham acesso ao seu Cadastro ou Banco de Dados, assumindo individualmente todo e qualquer tipo de penalidade que venha dar causa.



27



TERMO DE CONVÊNIO Nº 006 - DE 29 DE JUNHO DE 2023

§ 4º. A **CONVENIADA** fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de paciente do SUS na hipótese de atraso superior a (90) noventa dias no pagamento devido pelo **CONVENENTE**, ressalvadas as situações de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser rescindido total ou parcialmente quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

- a) o fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pelo **CONVENENTE**;
- b) o atraso superior a 90 (noventa) dias nos repasses e pagamentos previstos nas cláusulas financeiras, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONVENIADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- c) a ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes do **CONVENENTE** ou do Ministério da Saúde;
- d) a não entrega dos relatórios mensais e anuais;
- e) a não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.





TERMO DE CONVÊNIO Nº 006 - DE 29 DE JUNHO DE 2023

§ 1º. A rescisão será formalizada em notificação motivada, dirigida à parte infratora, garantindo-se o amplo direito de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 2º. Em qualquer hipótese de rescisão, as partes conveniadas garantirão a manutenção dos serviços conveniados pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir do recebimento da notificação.

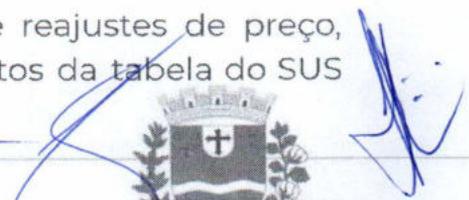
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

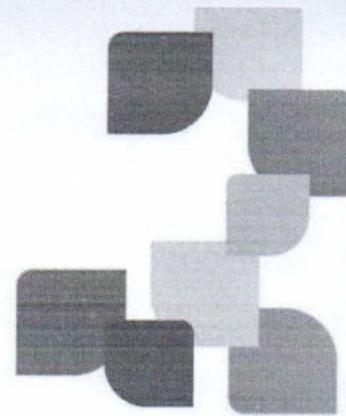
O presente convênio vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, extinguindo-se automaticamente ao fim deste período, salvo em caso de prorrogação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente convênio e seus anexos poderão ser alterados por meio de Termo Aditivo, na forma da legislação aplicável.

Parágrafo único. As alterações decorrentes de reajustes de preço, reenquadramento ou reclassificação de procedimentos da tabela do SUS





TERMO DE CONVÊNIO Nº 006 - DE 29 DE JUNHO DE 2023

ou concessão de incentivo e de habilitação, que não implicam em acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, serão tratados por Termo de Apostilamento, acompanhado das respectivas justificativas e aprovado pela autoridade competente do **CONVENENTE**.

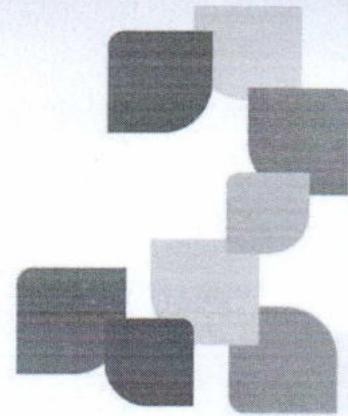
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO

O presente convênio obedece ao regime jurídico da participação complementar no Sistema Único de saúde, nos termos do § 1º, do art. 199, da Constituição Federal, dos arts. 24-parágrafo único e 25, da lei nº 8.080/90, do art. 25-*caput* e 116, da lei nº 8.666/93, do art. 3º-IV, da lei nº 13.019/2014 e dos arts. 101-VI e 173-§1º, do art. 5º, da Portaria MS/GM nº 1.034/2010, das Instruções TCE/SP nº 002/16, e tem autorização legislativa da lei municipal nº 4.591, de 27 de junho de 2017.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA ANTICORRUPÇÃO

Para a execução deste convênio, as partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, em especial a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013, bem como seus regulamentos e, se comprometem a cumpri-las fielmente, sendo que, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação,





TERMO DE CONVÊNIO Nº 006 - DE 29 DE JUNHO DE 2023

=====
compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste convênio, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

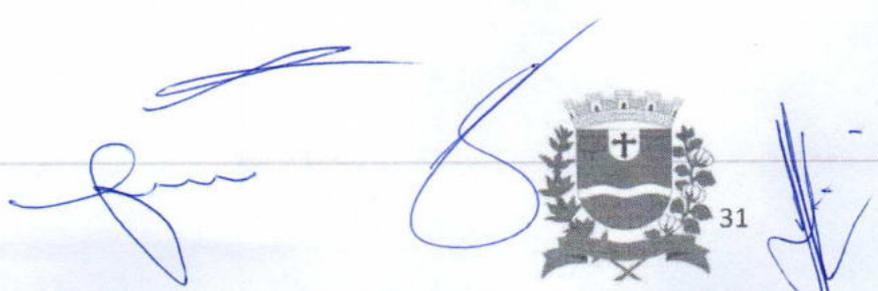
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente convênio será publicado pelo **CONVENENTE**, por extrato, na forma da lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Dracena, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente convênio, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E por estarem as partes justas e conveniadas, firmam o presente convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

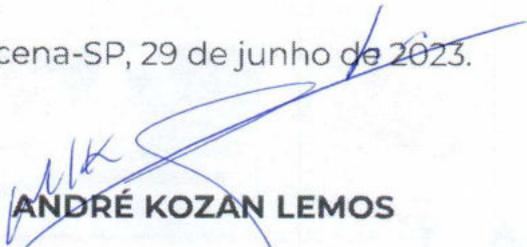




TERMO DE CONVÊNIO Nº 006 - DE 29 DE JUNHO DE 2023

=====

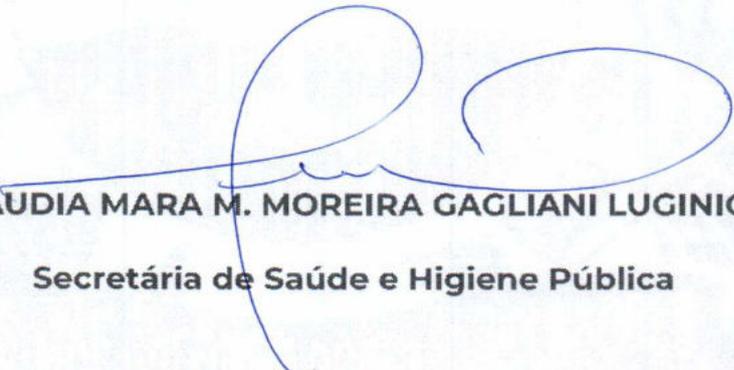
Dracena-SP, 29 de junho de 2023.


ANDRÉ KOZAN LEMOS

Prefeito Municipal


CELSO XAVIER SANTIN

Provedor da Santa Casa de Dracena


CLÁUDIA MARA M. MOREIRA GAGLIANI LUGINICK

Secretária de Saúde e Higiene Pública

Testemunhas:
